



LEI nº 413/2022, de 11 de abril de 2022

Dispõe sobre a Reestruturação da Guarda Civil Municipal de Piquet Carneiro, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO, estado do Ceará, sr. Bismarck Barros Bezerra, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

CAPÍTULO I

DA REESTRUTURAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

Art. 1º - Fica reestruturada a Guarda Civil Municipal – GCM de Piquet Carneiro, com fundamento no §8, do Art. 144, da Constituição Federal e na Lei federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.

§1º - A Guarda Civil Municipal é subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo municipal, com dotações orçamentárias do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Compete a Guarda Civil Municipal – GCM, atuar na defesa do patrimônio coletivo, na proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, e do estado do Ceará.

§ 1º - Nos limites de sua finalidade, a GCM colaborará com outros órgãos de segurança pública, em conformidade com o disposto na legislação federal e estadual, e com todos os órgãos do município de Piquet Carneiro, podendo atuar em ações conjuntas que contribuam para a paz social.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º - São princípios de atuação da Guarda Civil Municipal de Piquet Carneiro:

I. proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II. preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III. patrulhamento preventivo;

IV. compromisso com a evolução social da comunidade; e

V. uso consciente e progressivo da força.

Art. 4º - Respeitadas as atribuições dos órgãos federais e estaduais, são competências específicas da GCM:

I. zelar pelos bens, equipamentos, prédios públicos, logradouros públicos e instalações do município de Piquet Carneiro;

II. prevenir, coibir e inibir, pela presença e vigilância, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III. atuar, de forma preventiva e permanente no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV. garantir a preservação dos próprios municipais, do patrimônio histórico, cultural, ecológico, arquitetônico, ambiental e paisagístico, adotando medidas educativas e proativas, por meio de fiscalização e prevenção;

V. exercer a atividade de orientação e proteção dos agentes públicos e dos usuários dos serviços públicos;

VI. colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VII. apoiar os agentes municipais no exercício do poder de polícia administrativa;

VIII. cooperar com os órgãos de defesa civil em suas atividades;



IX. atuar no controle e na orientação do tráfego e do trânsito, exercendo as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei federal nº 9.503/1997, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

X. promover a realização de cursos, treinamentos, seminários e outros eventos, visando o constante aperfeiçoamento de seus integrantes;

XI. colaborar e apoiar as ações dos demais órgãos de segurança pública na prevenção e diminuição da criminalidade no Município, contribuindo para a pacificação social;

XII. atuar mediante ações preventivas e prioritariamente na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local;

XIII. promover mecanismos de interação com a sociedade civil, a fim de identificar soluções para problemas e implementar projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança nas comunidades;

XIV. atuar, em parceria com outros municípios e/ou órgãos estaduais e federais, inclusive por meio de celebração de convênios e consórcios, objetivando a prática de ações integradas e preventivas, desenvolvendo ações de prevenção primária à violência;

XV. atuar, de forma articulada, com os órgãos municipais de políticas sociais, visando a ações interdisciplinares de segurança no município de Piquet Carneiro;

XVI. estabelecer a integração com os órgãos detentores do poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e das políticas de ordenamento urbano municipal;

XVII. prestar, dentro de suas possibilidades técnicas e humanas, atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando se deparar com elas;

XVIII. encaminhar à autoridade policial, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XIX. auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;

X. desempenhar outras atribuições afins.

Art. 5º - No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal poderá colaborar com órgãos de segurança pública da União, do Estado ou de congêneres de municípios vizinhos.

CAPITULO III DO CONTROLE

Art. 6º - O funcionamento da Guarda Civil Municipal será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

I. controle interno, exercido por corregedoria própria, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro de servidores;

II. controle externo, exercido pela Ouvidoria Geral do Município, independente em relação à direção do órgão, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão; propor soluções, oferecer recomendações e informar o resultado aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

§ 1º - Para os efeitos do disposto no inciso I e do *caput* deste artigo, a Guarda Civil Municipal terá Código de Conduta próprio.

§ 2º - A Guarda Civil Municipal não ficará sujeita a regulamento disciplinar de natureza militar.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal poderá criar órgão colegiado para exercer o controle social das atividades de segurança do Município, monitorar os objetivos e metas da política municipal de segurança e, posteriormente, a adequação e eventual necessidade de adaptação das medidas adotadas face aos resultados obtidos.

CAPITULO IV DA ESTRUTURA



Seção I Da Hierarquia

Art. 8º - A estrutura organizacional da Guarda Civil Municipal de Piquet Carneiro observará o disposto nesta Lei, na estrutura administrativa do Município e reger-se-á pelos princípios da hierarquia e da disciplina.

Parágrafo único. Entende-se por hierarquia, a ordenação da autoridade em diferentes níveis dentro da estrutura da Guarda Civil Municipal.

Art. 9º - A estrutura hierárquica da Guarda Civil Municipal não poderá utilizar denominação idêntica à das forças militares, quanto aos postos e graduações, títulos, uniformes, distintivos e condecorações.

Art. 10 – São princípios norteadores da hierarquia da Guarda Civil Municipal:

- I. respeito à dignidade humana;
- II. respeito à cidadania;
- III. respeito à justiça;
- IV. respeito à legalidade;
- V. respeito à coisa pública.

Art. 11 – São superiores hierárquicos funcionais:

- I. Prefeito Municipal;
- II. Chefe de Gabinete;
- III. Comandante da Guarda Civil Municipal.

Seção II Da Estrutura Administrativa

Art. 12 – A estrutura administrativa da Guarda Civil Municipal é composta por órgãos próprios e autônomos, e por cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão, nos termos desta Lei.

Art. 13 – O Comando da Guarda Civil Municipal é responsável por dirigir e coordenar os trabalhos administrativos e operacionais da Guarda Civil Municipal.

§ 1º - O Comandante está subordinado operacional e hierarquicamente ao Chefe do Poder Executivo, e administrativamente ao Chefe de Gabinete.

§ 2º - O Cargo de Comandante será exercido, preferencialmente, por servidor efetivo integrante do quadro de carreira da Guarda Civil Municipal, e, cumulativamente, ter formação e experiência na área de segurança e defesa social, de pelo menos, 12 (doze) meses, e será provido por ato de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - Quando exercido por profissional não pertencente a seu quadro, o nomeado necessariamente deverá ter formação e experiência na área de segurança e defesa social, de, pelo menos, 12 (doze) meses.

Art. 14 – A Corregedoria da Guarda Civil Municipal é o órgão responsável pela apuração das infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Civil Municipal, e pela apreciação das representações relativas à atuação irregular de seus membros.

§ 1º - A Corregedoria da Guarda Civil Municipal será conduzida por Guarda Civil Municipal de carreira, que contar com reconhecida experiência, bem como na função e com nível superior.

§ 2º - O Corregedor da Guarda Civil Municipal será designado pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os servidores efetivos, com mais de 35 (trinta e cinco) anos de vida, com reputação ilibada, e que seja reconhecidamente conhecedor na área de segurança pública e tenha nível superior.

Art. 15 – À Corregedoria da Guarda Civil Municipal compete:

- I. elaborar e apresentar Plano de Ação da Corregedoria da GCM;
- II. assistir, fiscalizar e orientar os integrantes da GCM nos assuntos disciplinares;



III. manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Comando da Guarda Civil Municipal, bem como indicar a composição da Comissão Processante;

IV. instaurar sindicâncias administrativas e processos administrativos disciplinares para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos servidores da GCM;

V. observar o Código de Conduta e avocar, excepcional e fundamentadamente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes do quadro da GCM;

VI. julgar os recursos de comportamento dos servidores integrantes da GCM;

VII. controlar atos e prazos em procedimentos administrativos disciplinares;

VIII. recomendar ao Chefe de Gabinete a aplicação de penalidades na forma prevista no Código de Conduta.

IX. expedir instruções normativas sobre os procedimentos administrativos disciplinares, observada a legislação em vigor e as orientações técnicas da Controladoria Geral do Município;

X. encaminhar à Controladoria Geral do Município, para conhecimento, relatório dos processos disciplinares instalados;

XI. executar outras atividades correlatas.

Art. 16 – A Ouvidoria Geral do Município tem por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos servidores da GCM.

Parágrafo único – as atribuições da Ouvidoria para com a GCM são as já constantes em legislação própria que a instituiu.

Art. 17 - Os cargos efetivos de Guarda Civil Municipal e o cargo comissionado de Comandante da GCM, com os respectivos quantitativos, vencimentos e carga horária, são os constantes no Anexo desta Lei.

CAPITULO V

DO INGRESSO NA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 18 – O cargo de Guarda Civil Municipal é provido em caráter efetivo mediante concurso público de prova e títulos.

Art. 19 – Aplica-se ao cargo de Guarda Civil Municipal o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piquet Carneiro, e em demais legislações específicas.

Art. 20 - São requisitos básicos para investidura em cargo de Guarda Civil Municipal:

I. nacionalidade brasileira;

II. gozo dos direitos políticos;

III. quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV. nível médio completo de escolaridade;

V. idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI. aptidão física, mental e psicológica;

VII. exame toxicológico;

VIII. idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas pelos Poderes Judiciários Estadual e Federal;

IX. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou permissão para dirigir no mínimo na categoria A e B.

Art. 21 – O concurso conterà as seguintes fases:

I. prova objetiva;

II. prova de títulos;

III. prova de aptidão física;

IV. avaliação psicológica, com análise de perfil para o cargo;

V. avaliação social;

VI. exame médico ocupacional;

VII. exame toxicológico;



VIII. curso de formação.

§ 1º - As fases previstas no *caput* deste artigo terão caráter eliminatório, na forma constante do respectivo edital.

§ 2º - Considerar-se-á apto a tomar posse o candidato aprovado em todas as fases do concurso.

§ 3º - Para ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da Guarda Civil Municipal, deverá ser observado o percentual de 10% (dez por cento) para o sexo feminino.

§ 4º - Caso as vagas mencionadas no § 3º deste artigo não sejam preenchidas por pessoas do sexo feminino, o seu preenchimento poderá ocorrer por candidatos do sexo masculino.

§ 5º - O curso de formação será regulamentado no edital do concurso.

§ 6º - O candidato reprovado no curso de formação será reprovado no concurso público, não lhe assistindo direito de ingresso no cargo público efetivo de Guarda Municipal.

CAPITULO VI
DOS PROCEDIMENTOS

Seção I
Do Fardamento

Art. 22 - Os uniformes, continências, honras, sinais de respeito, protocolo e cerimonial da Guarda Civil Municipal de Piquet Carneiro serão determinados por ato do Chefe do Poder executivo.

Art. 23 - É obrigatório o uso do uniforme pelos Guardas Municipais, quando em serviço, em solenidades e atos públicos oficiais.

§ 1º - É expressamente vedado o uso de uniforme em ocasiões não previstas neste artigo, salvo nos deslocamentos de seus postos de serviço para a residência.

§ 2º - A Guarda Civil Municipal utilizará uniforme e equipamentos padronizados, preferencialmente, na cor azul marinho.

Art. 24 - É vedado o uso incompleto do fardamento, ou de forma alterada, ou, ainda, de partes do uniforme isoladamente.

Art. 25 - O Guarda Civil Municipal, em efetivo exercício, receberá anualmente 02 (dois) uniformes completos, exceto as peças a seguir, que serão entregues de acordo com a necessidade e o estado de conservação da anterior.

I. distintivo de metal com o símbolo da Guarda Civil Municipal;

II. tarjetas com nome do Guarda Civil Municipal;

III. apito;

IV. cinto de guarnição com coldre e porta algemas;

V. coturnos.

Seção II
Do Armamento

Art. 26 - No desempenho de suas atribuições, os integrantes da carreira de Guarda Civil Municipal poderão, nos casos previstos em lei, fazer uso de arma de fogo e/ou armamento de menor potencial ofensivo/menos letal, nos termos do Art. 16 da Lei federal nº 13.022/2014, e do disposto no Inciso IV, Art. 6º da Lei federal nº 10.826/2003.

§ 1º - Para utilização de arma por ocupantes dos cargos dos quadros da Guarda Civil Municipal de Piquet Carneiro é indispensável à frequência e aprovação em curso específico de capacitação e avaliação sócio psicológica.

§ 2º - Suspender-se-á o direito ao porte de arma de fogo ou armamento de menor potencial ofensivo/menos letal em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificada da adoção da medida pelo respectivo dirigente.

CAPITULO VII
DO REGIME DISCIPLINAR



Art. 27 – Infração disciplinar é toda violação cometida pelos integrantes dos quadros da Guarda Civil Municipal de Piquet Carneiro, aos deveres funcionais previstos no Código de Conduta.

§ 1º - O Processo Administrativo Disciplinar decorrente de infração disciplinar, a que se refere o Art. 27 desta Lei, será conduzido por comissão disciplinar composta de 03 (três) servidores designados pelo Prefeito Municipal, e observará os procedimentos previstos no Código de Conduta da Guarda Civil Municipal, obedecendo o estabelecido no Estatuto dos Servidores do Município (Lei municipal nº 378/1994, de 18 de março de 1994).

Seção I Dos Deveres

Art. 28 – Além das tarefas inerentes a seu cargo, funções e dos deveres previstos na presente Lei e no Estatuto dos Servidores do Município de Piquet Carneiro, o Guarda Civil Municipal deverá:

- I. cumprir e fazer cumprir as ordens dos superiores, salvo quando manifestamente ilegais;
- II. dedicar-se integralmente à função, no horário de serviço;
- III. comparecer ao trabalho com assiduidade e pontualidade, respeitando o horário e escala de serviço para o qual foi designado;
- IV. observar rigorosa obediência às normas legais e regulamentares;
- V. participar do aperfeiçoamento profissional, frequentando cursos, treinamentos e outras atividades para o qual for convocado;
- VI. zelar pelo fardamento, armamento, munição, equipamento e qualquer outro material pertencente ao patrimônio do Município e cuja guarda lhe seja confiada;
- VII. primar pela boa apresentação pessoal e correção de atitudes.

Seção II Das Proibições

Art. 29 – Além das proibições previstas nesta Lei, no Estatuto dos Servidores, e no Código de Conduta da Guarda Civil Municipal é vedado ao servidor da Guarda Civil Municipal:

- I. apresentar-se para o serviço, solenidades ou atos públicos oficiais desuniformizado, com uniforme incompleto ou alterado, ou de forma inadequada;
- II. usar o uniforme sem estar em serviço, exceto nos casos previstos nesta Lei;
- III. usar isoladamente peças do uniforme e/ou distintivos, emblemas ou insígnias da GCM;
- IV. promover, participar, colaborar ou incentivar a participação em demonstração de apoio em ato, passeata, comício ou qualquer manifestação política, ou sindical, quando uniformizado, exceto se escalado para o local e para exercer as atribuições da Guarda Civil Municipal;
- V. provocar, incitar ou, de alguma forma, colaborar para a discórdia entre seus pares, superiores e ainda os subordinados;
- VI. dirigir-se ou referir-se desrespeitosa e depreciativamente aos colegas, aos superiores hierárquicos, às autoridades e atos da administração municipal;
- VII. retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição, ou que esteja sob a responsabilidade desta;
- VIII. faltar com a verdade no exercício de sua função, por malícia ou má fé;
- IX. trabalhar incorretamente, de modo intencional, com o fim de prejudicar o bom andamento do serviço ou negligenciar o cumprimento dos seus deveres;
- X. simular doença para esquivar-se ao cumprimento dos seus deveres;
- XI. faltar ou chegar atrasado ao serviço, ou deixar de comunicar, com antecedência, à autoridade a que estiver subordinado, a impossibilidade de comparecer ao serviço, salvo por motivo justo;
- XII. permanecer ou deixar de entregar ao responsável de plantão, armamento, munições, equipamentos ou qualquer outro material pertencente a GCM, tão logo



tenha concluído seu horário de serviço, exceto quando autorizado pelo Comandante ou seu substituto imediato;

XIII. deixar de comunicar a seu superior imediato, quaisquer irregularidades encontradas ou ocorridas em seu posto de serviço;

XIV. deixar de portar, quando em serviço, carteira de Identidade funcional da Guarda Civil Municipal;

XV. alterar, desobedecer ou não cumprir escala de serviço que lhe foi atribuída;

XVI. ceder no todo, ou em parte, equipamentos ou qualquer outro material do posto de trabalho, sem prévia autorização por escrito de seu superior;

XVII. abandonar o posto de serviço, ou dele se afastar, sem autorização, salvo em casos de força maior, devidamente justificado;

XVIII. desobedecer ou não cumprir determinação, de seus superiores, dentro de suas atribuições;

XIX. apresentar-se para o serviço ou qualquer ato de serviço com sintomas de embriaguez, ingerir bebida alcoólica ou drogas ilícitas durante o serviço;

XX. ingerir bebida alcoólica, ou drogas ilícitas ou apresentar sintomas de embriaguez em qualquer local público, quando uniformizado, mesmo estando de folga;

XXI. dormir em serviço.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 – O Poder Executivo buscará cooperação com outras esferas de governo visando compartilhar institucionalmente informações e ações relevantes à segurança pública.

Art. 31 – Os Guardas Civis Municipais, no exercício de suas funções, farão jus ao adicional de risco de vida no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário base.

Art. 32 – Fica reconhecido o caráter essencial à Guarda Civil Municipal no controle de doenças e à manutenção da ordem pública, nos termos da Lei federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 33 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 34 – Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 35 – Revogam-se, integralmente, as Leis municipais nº 084/2006, de 27 de junho de 2006, e a nº 175/2011, de 25 de novembro de 2011.

Parágrafo único – Ficam abrangidos pelo disposto nesta Lei os ocupantes dos cargos de Guarda Civil Municipal, providos sob a vigência da Lei municipal nº 084/2006, de 27 de junho de 2006.

Art. 36 – Regimento Interno da Guarda Civil Municipal poderá ser editado pelo Chefe do Executivo após a publicação desta Lei.

Art. 37 – Aplica-se a esta Lei, no que couber, o disposto na Lei federal nº 13.022/2014, de 08 de agosto de 2014.

Art. 38 – O Poder executivo poderá regulamentar no que couber a aplicação desta Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, em 11 de abril de 2022.

Bismarck Barros Bezerra
PREFEITO



ANEXO I			
QUADRO DE CARGOS DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL			
CARGO	VENCIMENTO BÁSICO	QT VAGAS	HABILITAÇÃO
Comandante	Salário Mínimo Vigente, acrescido representação no valor de R\$ 1.500,00	01	. Formação básica requerida: Ensino superior completo. . Experiência na área de segurança pública de pelo menos 12 meses.
Guarda Municipal	Salário Mínimo vigente	12	. Formação básica requerida: Ensino médio completo.

ANEXO II	
ATRIBUIÇÕES E QUANTITATIVO DO CARGO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL	
GUARDA MUNICIPAL Nº DE VAGAS: 12	
ATRIBUIÇÕES: Realizar policiamento preventivo permanente no território do Município, para a proteção da população, dos próprios municipais e garantir os serviços de responsabilidade do Município, sua ação fiscalizadora no desempenho de polícia administrativa	
ATRIBUIÇÃO DETALHADA: I - Zelar pelos bens, equipamentos e próprios Municipais; II - Exercer a vigilância nos logradouros públicos; III - Preservar a moralidade e o sossego público; IV - Assegurar o respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos; V - Participar de ações de proteção, orientação, educação e fiscalização do patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município; VI - Colaborar com as autoridades federais e estaduais; VII - Auxiliar no serviço administrativo e conduzir veículo; VIII - Fiscalizar e orientar os munícipes no cumprimento das legislações estabelecidas, bem como auxiliar outros órgãos responsáveis pela segurança e defesa dos direitos dos cidadãos; IX - Realizar atividades preventivas, de fiscalização e orientação voltadas à segurança de trânsito e pedestres nas vias e logradouros; X - Prevenir e reprimir ações ambientais predatórias; XI - Manter-se diligente em relação a grupos vulneráveis, tais como crianças, mulheres, idosos ou pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, protegendo-os contra atos de violência; XII - Atender pessoas, identificá-las e encaminhá-las às unidades desejadas; XIII - Dar aviso imediato às autoridades e prestar auxílio à brigada responsável em caso de incêndios; XIV - Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal; XV - Executar outras tarefas correlatas e aquelas determinadas pelo superior imediato.	
REQUISITOS BÁSICOS: Ensino médio completo. Carteira Nacional de Habilitação A e B ou superior.	



ANEXO III

ATRIBUIÇÕES E QUANTITATIVO DO CARGO DE COMANDANTE

COMANDANTE Nº DE VAGAS: 01

ATRIBUIÇÕES: Coordenar, comandar a corporação Guarda Civil Municipal, estabelecer diretrizes e supervisionar o cumprimento da missão da Guarda Civil Municipal.

ATRIBUIÇÃO DETALHADA: I – Exercer o comando da corporação Guarda Civil Municipal; II – Dirigir e controlar a Guarda Civil Municipal por meio de diretrizes e ordens necessárias ao cumprimento de suas atribuições administrativas, operacionais e legais; III – Supervisionar o Cumprimento das rotinas e procedimentos administrativos e operacionais, inclusive de metas gerenciais; IV – Estabelecer padrões para avaliação institucional da Guarda Civil Municipal; V – Zelar pelos princípios de hierarquia, disciplina, moral e ética da Guarda Civil Municipal; VI – Solucionar e/ou encaminhar, no seu nível de competência, recursos e documentos apresentados por servidores da Guarda Civil Municipal; VII – Coordenar os projetos que envolvam a Guarda Civil Municipal de forma a garantir o cumprimento de sua missão institucional; VIII – Representar a Guarda Civil Municipal perante os cidadãos, órgãos e entidades públicas e privadas; IX – Zelar pelo cumprimento das atribuições legais da Guarda Civil Municipal, em especial, proteger os bens, serviços e instalações municipais; X – Realizar intercâmbio com outras organizações de interesse da GCM; XI – Articular e colaborar com outras unidades, organizações e entidades em assuntos de sua competência; XII – Disciplinar os atos cívicos obrigatórios e cumprimentos entre os Guardas Municipais, dentro de princípios de hierarquia e disciplina.

REQUISITOS BÁSICOS: Ensino superior completo. Carteira Nacional de Habilitação A e B ou superior. Experiência na área de segurança pública.